
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CTEEP -
COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

ENTRE

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
(Emissora),

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
(Agente Fiduciário)

datado de 29 de junho de 2016



77

X

SUMÁRIO

1. AUTORIZAÇÃO	5
2. REQUISITOS	5
3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	7
Objeto Social da Emissora	7
3.2 Número da Emissão	7
3.3 Montante da Emissão	7
3.4 Banco Liquidante e Escriturador	7
3.5 Destinação dos Recursos	8
3.6 Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.....	11
3.7 Colocação e Negociação.....	12
4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	13
4.1 Características Básicas	13
4.1.1 Valor Nominal Unitário	13
4.1.2 Quantidade de Debêntures	13
4.1.3 Número de Séries	13
4.1.4 Data de Emissão	14
4.1.5 Prazo e Data de Vencimento	14
4.1.6 Forma e Emissão de Certificados	14
4.1.7 Comprovação de Titularidade das Debêntures.....	14
4.1.8 Conversibilidade	14
4.1.9 Espécie	15
4.2 Subscrição e Integralização.....	15
4.2.1 Prazo de Subscrição e Integralização	15
4.2.2 Preço de Subscrição.....	15
4.3 Integralização e Forma de Pagamento	15
4.4 Remuneração	15
4.5 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário.....	16
4.6 Juros Remuneratórios.....	19
4.7 Repactuação Programada	21
4.8 Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração..	21
4.9 Classificação de Risco	22
4.10 Condições de Pagamento	22
4.10.1 Local de Pagamento	22
4.10.2 Tratamento Tributário.....	22
4.10.3 Contagem e Prorrogação dos Prazos.....	23
4.10.4 Encargos Moratórios	23
4.10.5 Decadência dos Direitos aos Acréscimos.....	23
4.11 Publicidade	24
5. AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E VENCIMENTO ANTECIPADO	24
5.1 Aquisição Antecipada Facultativa	24
5.2 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa.....	25
5.3 Vencimento Antecipado	25



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

6.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.....	34
7	AGENTE FIDUCIÁRIO.....	41
8.	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	51
9.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA.....	53
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	58



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, sociedade anônima com registro de companhia de aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria “A” (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, 1155, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300170571, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 4ª (quarta) emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”);

RESOLVEM firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), nos termos e condições abaixo.



1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A Emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos (“Oferta” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), serão realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 29 de junho de 2016 (“RCA”), nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o artigo 18, “i” do estatuto social da Emissora.

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

- (i) Arquivamento e Publicação da RCA: a ata da RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e será publicada: (a) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”); e (b) no jornal Valor Econômico, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) Inscrição e Registro da Escritura: esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua(s) assinatura(s) pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo em seguida ser enviados, em via original, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, pela Emissora ao Agente Fiduciário;
- (iii) Dispensa de Registro na CVM: a presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição;



- (iv) Depósito na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”): as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e (b) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- (v) Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”): a Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 3 de fevereiro de 2014. Entretanto, o registro aqui tratado está condicionado à expedição, até a data de comunicação de encerramento da Oferta pela instituição intermediária líder da Oferta (“Coordenador Líder”), de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido Código; e
- (vi) Enquadramento dos Projetos: a Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), tendo em vista a aprovação do enquadramento dos Projetos (conforme definidos abaixo), por meio da Portaria nº 224, de 27 de junho de 2013, do Ministério de Minas e Energia e da Portaria nº 81, de 5 de março de 2013, do Ministério de Minas e Energia, publicadas no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2013 e em 7 de março de 2013, respectivamente (“Portaria”), como projetos prioritários, na forma da Cláusula 3.5.1 abaixo.

2.2 Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimentos a ser conduzido pelos Coordenadores, conforme definido abaixo (“Procedimento de Bookbuilding”), de modo a especificar a Remuneração, conforme definido abaixo.



3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social: (i) estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infraestrutura; (ii) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relaciona-se com o seu objeto; (iv) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e (v) formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 Esta é a 4ª (quarta) emissão pública de debêntures da Emissora.

3.3 Montante da Emissão

3.3.1 O montante total da emissão será de R\$148.270.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e duzentos e setenta mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

3.4 Banco Liquidante e Escriturador

3.4.1 O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.



Handwritten signatures and initials.

3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para o reembolso de custos incorridos ou para o investimento nos seguintes projetos: (i) em relação aos aportes realizados no capital da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., instalações de Transmissão de Energia Elétrica, sendo este projeto descrito na Tabela 1 abaixo; e (ii) em relação aos aportes realizados no capital da Interligação Elétrica do Madeira S.A., instalações de Transmissão de Energia Elétrica, conforme projetos descritos na Tabela 2 abaixo (“Projetos”), cujas informações para sua individualização, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, seguem abaixo:

Tabela 1

Projeto	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão Luís Gonzaga - Garanhuns, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e vinte e quatro quilômetros; II - Linha de Transmissão Garanhuns - Pau Ferro, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e trinta e nove quilômetros; III - Linha de Transmissão Garanhuns - Campina Grande III, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e noventa quilômetros; IV - Linha de Transmissão Garanhuns - Angelim I, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de treze quilômetros; V - Subestação Garanhuns, com transformação 500/230 kV - 600 MVA; VI - Subestação Pau Ferro (novo Pátio em 500 kV), com transformação 500/230 kV - 1500 MVA.
---------	--



Handwritten signatures and initials.

Tipo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 30 de novembro de 2011 e Contrato de Concessão nº 022/2011-ANEEL, de 9 de dezembro de 2011.
Titular e CNPJ	Interligação Elétrica Garanhuns S.A., CNPJ nº 14.432.763/0001-16
Localização	Estados de Alagoas, Pernambuco e Paraíba
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Objetivo do Projeto	O objetivo desse projeto é otimizar os fluxos de energia que chegam até o estado de Pernambuco, a fim de reduzir os custos de conexão e da expansão da rede elétrica. Também vai permitir que a energia gerada nas Centrais de Geração Eólica que serão instaladas no Rio Grande do Norte possa ser escoada.
Portaria Autorizativa	Portaria nº 224, de 27 de junho de 2013, do Ministério de Minas e Energia.
Prazo de Início e Encerramento/Fase e Estimativa de Encerramento (para projetos em curso)	Início: Outubro/2011 Operação Comercial: As linhas de Transmissão Luiz Gonzaga-Garanhuns (AL, PE), Garanhuns-Pau Ferro (PE), Garanhuns-Campina Grande III (PE, PB) e Garanhuns-Angelim I (PE), assim como as Subestações Garanhuns (PE) e Pau Ferro (PE), entraram em operação substancialmente em dezembro de 2015, com conclusão total do projeto em março de 2016.
Volume Estimado para realização do Projeto (R\$)	R\$ 901,9 Milhões.
% da Emissão frente às necessidades financeiras do Projeto	15,30%
% do Valor Total da Emissão Alocado a Este Projeto	93,12%



Tabela 2

Projetos	<p>I - Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 01, em Corrente Contínua, ±600kV, com aproximadamente dois mil, trezentos e setenta e cinco quilômetros de extensão;</p> <p>II - Estação Retificadora no 02 CA/CC, em 500/±600kV - 3150 MW e Estação Inversora no 02CC/CA, em ± 600/500 kV - 2950 MW.</p>
Tipo dos Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica
Atos Autorizativos	<p>I - Decreto s/nº, de 26 de fevereiro de 2009 e Contrato de Concessão nº 013/2009-ANEEL, de 26 de fevereiro de 2009.</p> <p>II - Decreto s/no, de 26 de fevereiro de 2009 e Contrato de Concessão no 015/2009-ANEEL, de 26 de fevereiro de 2009.</p>
Titular e CNPJ	Interligação Elétrica do Madeira S.A., CNPJ nº 10.562.611/0001-87.
Localização	<p>I - Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.</p> <p>II - Estados de Rondônia e São Paulo.</p>
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Objetivo dos Projetos	Escoar a energia produzida nas Usinas Hidrelétricas Jirau e Santo Antônio, do Rio Madeira, em Rondônia, para o Sistema Interligado Nacional (SIN).
Portaria Autorizativa	Portaria nº 81, de 5 de março de 2013, do Ministério de Minas e Energia.
Prazo de Início e Encerramento/Fase e Estimativa de Encerramento (para	<p>Início: Dezembro/2008</p> <p>Operação Comercial: A linha de transmissão Porto Velho – Araraquara (contrato de concessão nº 013/2009) entrou em operação comercial em 1º de agosto de 2013. As</p>




projetos em curso)	estações Inversora e Retificadora (contrato de concessão nº 015/2009) entraram em operação comercial provisória em 12 de maio de 2014. Os ativos deste Contrato de Concessão foram declarados livres de pendências impeditivas próprias em agosto de 2014. Em função da existência de pendências impeditivas decorrentes de outros agentes (relativas a não conclusão dos estudos conjuntos dos integradores no simulador de estudos elétricos do ONS), tem sido aplicado o fator redutor equivalente a 10% (dez por cento) da receita associada ao contrato. A operação comercial definitiva ocorrerá após a emissão do Termo de Liberação Definitivo pelo ONS.
Volume Estimado para realização dos Projetos (R\$)	R\$4,023 bilhões
% da Emissão frente às necessidades financeiras dos Projetos	0,25%
% do Valor Total da Emissão Alocado a Estes Projetos	6,88%

3.6 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.6.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição pública por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP.

3.6.2 As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário, observado o disposto no item 3.6.3 abaixo, por meio do CETIP21, também administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.6.3 Não obstante o descrito no item 3.6.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores



Qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada data de subscrição ou aquisição, por investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais”), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.7 Colocação e Negociação

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, a ser prestada por instituições financeiras intermediárias da Emissão integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, de forma não solidária, (“Coordenadores”), conforme termos e condições do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista”, celebrado entre os Coordenadores e a Emissora (“Contrato de Distribuição”). As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário nos módulos e sistemas administrados e operacionalizados pela CETIP.

3.7.2 Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores para a definição da Remuneração. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura, sem a necessidade de qualquer aprovação societária ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo.

3.7.3 Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da Emissão: (i) somente será permitida a procura, pelos Coordenadores, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.



Handwritten signatures and initials.

3.7.4 No ato de subscrição das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura.

3.7.5 Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.7.6 Poderá ser constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.7 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e com o plano de distribuição descrito nesta Escritura.

3.7.8 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Características Básicas

4.1.1 Valor Nominal Unitário

4.1.1.1 As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão.

4.1.2 Quantidade de Debêntures

4.1.2.1. Serão emitidas 148.270 (cento e quarenta e oito mil e duzentas e setenta) Debêntures.

4.1.3 Número de Séries

4.1.3.1 A Emissão será realizada em série única.



Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

4.1.4 *Data de Emissão*

4.1.4.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2016 ("Data de Emissão").

4.1.5 *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.5.1 O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas nesta Escritura. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, na forma desta Escritura.

4.1.6 *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.6.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.7 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.7.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

4.1.8 *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.8.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.



Handwritten signatures and initials.

4.1.9 *Espécie*

4.1.9.1 As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.2 Subscrição e Integralização

4.2.1 *Prazo de Subscrição e Integralização*

4.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

4.2.2 *Preço de Subscrição*

4.2.2.1 As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de subscrição e integralização ("Data da Primeira Subscrição") ou, havendo subscrições em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios incidente *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição até a data da efetiva subscrição e integralização, podendo ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme seja definido no Procedimento de *Bookbuilding*, no ato da subscrição das Debêntures.

4.3 Integralização e Forma de Pagamento

4.3.1 As Debêntures, em qualquer quantidade, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, no ato da subscrição.

4.4 Remuneração

4.4.1 As Debêntures farão jus a um rendimento correspondente aos Juros Remuneratórios, conforme definido na Cláusula 4.6.1 abaixo, calculados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme definido abaixo ("Remuneração"). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, por



meio de aditamento a esta Escritura, sem a necessidade de qualquer aprovação societária ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo.

4.5 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.5.1 As Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado a partir da Data da Primeira Subscrição, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao saldo do Valor Nominal Unitário, segundo a seguinte fórmula (“Valor Nominal Unitário Atualizado”):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices do IPCA utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Subscrição ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures e a



data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

4.5.2 O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.5.3 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.5.4 Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês-calendário, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

4.5.5 Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{xp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:



7

CMN e na regulamentação aplicável, a totalidade das Debêntures deverá (i) no período compreendido desde a Data de Emissão até o 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão, ser declarada automática e antecipadamente vencida, e (ii) a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão, resgatar antecipadamente, na forma da Resolução nº 4.476, de 11 de abril de 2016, do Conselho Monetário Nacional, em ambos os casos sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Subscrição ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme item 4.5.5 acima.

4.5.10 Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.6 Juros Remuneratórios

4.6.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa equivalente à soma exponencial: (i) do percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA, com vencimento em 15 de agosto de 2022 (“Tesouro IPCA 2022”) a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) de uma sobretaxa fixa a ser definida de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a um percentual de até 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).



4

4.6.2 Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data da Primeira Subscrição ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = taxa de juros a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na forma desta Escritura;

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Subscrição ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.6.3 Para efeitos da presente Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação”, para fins de quórum, todas as Debêntures subscritas mas não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora,



incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

4.6.4 Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures

4.7 Repactuação Programada

4.7.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.8 Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração

4.8.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago em uma única parcela, correspondente à totalidade do Valor Nominal Unitário Atualizado, devida na Data de Vencimento.

4.8.2 Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de julho de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração”, conforme a tabela abaixo:

Número de Ordem	Data de Pagamento da Remuneração
Primeira	15 de julho de 2017
Segunda	15 de julho de 2018
Terceira	15 de julho de 2019
Quarta	15 de julho de 2020
Quinta	Data de Vencimento



7

4.9 Classificação de Risco

4.9.1 A Emissora contratou como a agência de risco de classificação a Fitch Ratings para atribuir *rating* às Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta. A nota atribuída foi AA+.

4.10 Condições de Pagamento

4.10.1 Local de Pagamento

4.10.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.10.2 Tratamento Tributário

4.10.2.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.10.2.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 4.10.2.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.



[Handwritten signatures]

4.10.2.3 Para fins de clareza, a Emissora está ciente de que, caso não utilize os recursos na forma prevista no item 3.5 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431 e a perda do benefício tributário pelos Debenturistas, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado nos Projetos, aplicada nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.10.3 *Contagem e Prorrogação dos Prazos*

4.10.3.1 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, “Dia Útil” significa qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.10.3.2 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil.

4.10.4 *Encargos Moratórios*

4.10.4.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

4.10.5 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.10.5.1 Sem prejuízo do disposto no item 4.10.4.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora,



y
K
A

não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a Data de Vencimento.

4.11 Publicidade

4.11.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOESP e no jornal Valor Econômico, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

5. AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Aquisição Antecipada Facultativa

5.1.1 Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, neste caso apenas após decorridos 4 (quatro) anos da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável, em especial o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, na Resolução nº 4.476, de 11 de abril de 2016, do Conselho Monetário Nacional, e demais regras aplicáveis; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.



Handwritten signatures and initials.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa

5.2.1 É vedada a realização de resgate antecipado facultativo ou de amortização antecipada facultativa das Debêntures por iniciativa da Emissora.

5.3 Vencimento Antecipado

5.3.1 **Vencimento Antecipado Automático.** Observado o disposto na Cláusula 5.3.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Emissão e exigir o pagamento imediato, pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Subscrição e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou de empresas controladas pela Emissora cuja receita operacional bruta represente ao menos 20% (vinte por cento) no somatório de todas as receitas operacionais brutas da Emissora considerando as empresas controladas e coligadas (“Controladas Relevantes”); (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes; (c) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (d) ingresso pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do respectivo pedido;
- (ii) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros contra a Emissora ou Controladas Relevantes cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da



Data de Emissão, pelo IPCA acumulado, e que não tenha sido elidido no prazo legal;

- (iv) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora e/ou a inscrição da Emissora no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência da Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA acumulado, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário no respectivo prazo;
- (v) vencimento antecipado ou declaração de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, decorrente da obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA acumulado;
- (vi) rescisão, término ordinário ou antecipado, encampação, caducidade, intervenção ou anulação da concessão detida pela Emissora ou por quaisquer das Controladas Relevantes, comprometendo o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da transferência de Demais Instalações de Transmissão – DIT, entendidas como as linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação, em tensão inferior a 230 kV atualmente de titularidade da Emissora para distribuidoras de energia, em consonância com regulamentação da ANEEL e/ou do Poder Concedente (“Transferência das DIT”);
- (vii) alienação ou oneração, por meio da constituição de direito real de garantia de qualquer forma, por iniciativa da Emissora ou suas controladoras de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures resultem em uma redução da receita operacional líquida das sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, a saber: a própria Emissora, Interligação Elétrica do Madeira S.A., Interligação Elétrica Garanhuns S.A. e qualquer outra empresa que seja uma Controlada Relevante, ressalvadas operações que não representem



Handwritten signatures and initials.

mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, e ressalvada, ainda, a hipótese de aprovação prévia por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por 2/3 (dois terços) das Debêntures dos presentes, em segunda convocação, sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT;

- (viii) falta de cumprimento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, na respectiva data de pagamento prevista;
- (ix) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA acumulado;
- (x) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, acima do pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvada a possibilidade de prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por 2/3 (dois terços) das Debêntures dos presentes, em segunda convocação;
- (xi) concessão de preferência a outros créditos pela Emissora sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por 2/3 (dois terços) das Debêntures dos presentes, em segunda convocação;
- (xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas nesta Escritura, sem prévia anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em



J

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

primeira convocação, ou por 2/3 (dois terços) das Debêntures dos presentes, em segunda convocação;

- (xiii) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do reembolso de custos e/ou implementação dos Projetos, observado o disposto no item 3.5 – Destinação dos Recursos acima;
- (xiv) caso a Emissora deixe de ser uma companhia aberta.

5.3.1.1 Para fins desta Escritura, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer fato ou evento que cause efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura.

5.3.2 **Vencimento Antecipado Não Automático.** Observado o disposto nas Cláusulas 5.3.3 a 5.3.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 5.3.4 abaixo, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Evento de Vencimento Antecipado”):

- (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;
- (ii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades da Emissora que resulte em Efeito Adverso Relevante para as suas atividades e receita, comprometendo o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, sendo certo que, para fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT;



- (iii) redução de capital social da Emissora, exceto se decorrente de operação de redução de capital social por absorção de prejuízos acumulados sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT;
- (iv) falta de cumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em 10 (dez) dias, contados da data do descumprimento;
- (v) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que altere sua atividade principal atualmente exercida;
- (vi) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Emissora; entende-se por “controle” o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvada a hipótese de aprovação prévia por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por 2/3 (dois terços) das Debêntures dos presentes, em segunda convocação;
- (vii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de bens ou ativos que possa causar: (a) qualquer efeito negativo nos Projetos; ou (b) qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura, sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT;
- (viii) concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos pela Emissora a quaisquer terceiros, excetuados (i) mútuos e adiantamentos celebrados entre a Emissora e quaisquer de suas controladas ou (ii) adiantamentos para futuros aumentos de capital com subsidiárias;
- (ix) rebaixamento da classificação de risco das Debêntures em 2 (dois) níveis ou mais, em uma única reclassificação, ou em 3 (três) níveis ou mais em avaliações, ou mais em relação à classificação de risco a elas inicialmente atribuída;



7

- (x) se for comprovada violação, pela Emissora e/ou seus respectivos administradores e/ou sócios, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- (xi) não atendimento, pela Emissora, dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, através de relatório específico de apuração dos referidos índices, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessário (“Relatório dos Índices Financeiros”), calculado com base nas informações trimestrais constantes das demonstrações financeiras consolidadas auditadas preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes, sendo que a primeira apuração dos índices financeiros se dará com base no segundo trimestre de 2016 e as demais apurações ocorrerão até o pagamento integral das Debêntures, sempre considerando o período de 12 (doze) meses anteriores à data de cada uma das demonstrações financeiras (“Índices Financeiros”):
- (a) caso o quociente da divisão da Dívida Líquida da Emissora (conforme definida abaixo) pelo EBITDA Ajustado da Emissora (conforme definido abaixo) seja inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e
- (b) quociente da divisão do EBITDA Ajustado da Emissora (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro da Emissora (conforme definido abaixo) seja maior que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) até a apuração realizada com data-base de 30 de junho de 2017 e, a partir da apuração realizada com a data-base de 30 de setembro de 2017, 2,00 (dois).

5.3.2.1 Para fins de apuração dos Índices Financeiros, são adotadas as seguintes definições:



- (i) “Dívida Bruta” significa o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial consolidado da Companhia: “empréstimos e financiamentos do passivo circulante”, “debêntures do passivo circulante”, “dívidas com pessoas ligadas do passivo circulante”, “empréstimos e financiamentos do passivo exigível a longo prazo”, “debêntures do passivo exigível a longo prazo” e “dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo”, “avais e fianças prestados em favor de terceiros” (assim entendidos como aqueles prestadas a entidades que não integrem o grupo econômico da Emissora) assim como quaisquer financiamentos;
- (ii) “Dívida Líquida da Emissora” significa o valor da Dívida Bruta subtraído do valor do caixa e das disponibilidades do ativo circulante, relativo ao balanço patrimonial consolidado da Companhia;
- (iii) “EBITDA Ajustado da Emissora” significa, observadas as disposições da Instrução CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, o somatório dos itens a seguir discriminados das demonstrações de resultado do exercício consolidadas da Emissora:

- (+/-) Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
- (+) Depreciações e Amortizações;
- (+/-) Perdas (Desvalorização) por *Impairment* / Reversões de Perdas Anteriores;
- (+/-) Resultados com Operações Descontinuadas Negativos / Positivos
- (+/-) Outras Receitas Operacionais; (tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo;
- (+) PIS e COFINS Diferidos por Conta da Aplicação do ICPC 01; (O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do EBITDA);
- (-) Margem de Construção (Receita de Construção - Custo de Construção); (Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/ IFRIC 12).)
- (+/-) Ajuste pelo efeito caixa da Indenização do RBSE;



g

- (-) Receita com Ativo Financeiro da Concessão (Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/ IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida);
- (-) Receita para Cobertura dos Gastos com Operação e Manutenção nas Atividades de Transmissão de Energia Elétrica; (Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/ IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida);
- (+) Montante Recebido pela Empresa ou Grupo a Título de Receita Anual Permitida (Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/ IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida);
- (+) Parcela de PIS e COFINS Deduzida da Receita Anual Permitida + Demais Deduções da Receita Operacional Bruta Atinente às Atividades de Transmissão (exceto PIS e COFINS);
- (+/-) Registro de valores positivos e/ou negativos no Resultado do exercício para fins regulatórios cuja contrapartida seja ativos/passivos regulatórios pertinentes às atividades de distribuição de energia, estornados em função da aplicação do IFRS; (Consideram-se, como ativos e passivos regulatórios, os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela A, Sobrecontratação, Neutralidade dos Encargos Setoriais, dentre outros divulgados em Notas Explicativas);
- (+/-) Outros Ajustes IFRS. (Os “Outros Ajustes IFRS” consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional,



7

bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional); e

- (iv) “Resultado Financeiro da Emissora” significa a diferença entre as receitas financeiras e as despesas financeiras da Emissora no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada trimestre.

5.3.3 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive, se for caso, o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.4 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8 abaixo desta Escritura, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e a 2/3 (dois terços) das Debêntures dos presentes, em segunda convocação.

5.3.5 Na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.3.4 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovada a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas que representem os quóruns referidos no item 5.3.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.3.6 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador e para a CETIP, informando tal evento, para que a Emissora efetue imediatamente o resgate da totalidade



Handwritten signatures and initials.

das Debêntures e efetue pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Instrução CVM 476, a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”) e demais normas relativas às companhias abertas, a Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até (i) 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como o Relatório dos Índices Financeiros e declaração assinada por qualquer dos Diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (ii) 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (iii) cópia de suas informações trimestrais – ITR da Emissora, acompanhadas de revisão dos auditores independentes, bem como do Relatório dos Índices Financeiros;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário: (a) em até 7 (sete) Dias Úteis de sua ocorrência, avisos aos Debenturistas; e (b) em até 2 (dois) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;



Handwritten signature and initials.

- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iv) manter, durante o prazo das Debêntures, seu regular registro de companhia aberta perante a CVM;
- (v) cumprir com suas obrigações de companhia aberta, enviando tempestiva e periodicamente à CVM: (a) o formulário cadastral; (b) o formulário de referência; (c) as demonstrações financeiras; (d) o formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP; (e) o formulário de informações trimestrais – ITR; e (f) as demais informações previstas no artigo 21 da Instrução CVM 480;
- (vi) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), bem como abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (vii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, bem como da CVM e da CETIP, sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (ix) enviar à CVM informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Instrução



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, flowing cursive letter 'S' followed by a smaller, more distinct signature.

CVM 480, bem como observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), conforme aplicável, apresentando nos prazos legais ao público, na medida em que a Emissora esteja legalmente obrigada, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM e preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

- (x) comunicar, até 2 (dois) Dias Úteis à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (xi) abster-se de negociar, até o envio do comunicado de encerramento, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, conforme definido abaixo, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (xiii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;
- (xiv) cumprir todas as determinações da CVM e da CETIP, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) fornecer à CETIP as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea “c” do subitem “xxxvii” abaixo e atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009;
- (xvi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial followed by a surname.

- (xvii) manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (xviii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços pelo período estritamente necessário, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, agência classificadora de risco, o Escriturador e a CETIP;
- (xix) efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, pelos quais seja responsável, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xx) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes desde que a respectiva falta possa ocasionar Efeito Adverso Relevante para as suas atividades e receita, comprometendo o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (xxi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxii) cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram, em todos os seus aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto: (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e (ii) por descumprimentos que, cumulativamente: (a) não venham a afetar adversamente, em relação à Emissora e/ou suas Controladas Relevantes: condição econômica e financeira, resultados operacionais, atividades e os Projetos; e (b) não causem o inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, decorrente desta Escritura e/ou de qualquer dívida da Emissora;
- (xxiii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;



Handwritten signature and initials.

- (xxiv) convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxv) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxvi) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no subitem “xii” do item 7.4 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no subitem “xiii” do item 7.4 abaixo;
- (xxvii) observar as normas de natureza fiscal, ambiental, trabalhista em relação a saúde e segurança ocupacional e de defesa da concorrência que lhe sejam aplicáveis, de modo a evitar condenações definitivas que possam afetar significativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora e/ou de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada que afetem adversamente o cumprimento de suas obrigações sob a presente Escritura e/ou que sejam relacionadas, direta ou indiretamente, com as Debêntures;
- (xxviii) manter suas demonstrações financeiras auditadas por quaisquer das seguintes empresas de auditoria: (a) Deloitte Touche Tohmatsu ; (b) Ernst & Young; (c) KPMG; (d) PricewaterhouseCoopers ou (e) Grant Thornton (“Audidores Independentes”) e, em qualquer caso, suas eventuais sucessoras;
- (xxix) não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus sócios ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão;



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

- (xxx) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial transitada em julgado, que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431;
- (xxxii) contratar e manter contratada, às suas expensas, a agência de classificação de risco Fitch Ratings, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco: (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente até a Data de Vencimento, tendo como base a Data de Emissão ou a data de elaboração do último relatório, conforme o caso; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá: contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's;
- (xxxiii) cumprir e fazer cumprir, assim como suas controladoras, Controladas Relevantes, sociedades sob controle comum e empregados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, para tanto (a) mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstendo de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicando em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas (por meio de



publicação de anúncio nos termos desta Escritura ou de comunicação individual a todos os Debenturistas) e o Agente Fiduciário caso venham a ter conhecimento de qualquer ato ou fato que viole tais normas;

- (xxxiii) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, à ANEEL, ao MME e ao ONS, durante a vigência das Debêntures, exceto por aquelas obrigações que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa;
- (xxxiv) manter e conservar em bom estado, nos termos do respectivo contrato de concessão, todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, que sejam necessários à consecução dos Projetos, conforme práticas da Emissora;
- (xxxv) adotar, durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio-ambiente e descumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução dos Projetos;
- (xxxvi) ressarcir os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente dos Projetos, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer dano diretos que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (xxxvii) atender integralmente as obrigações decorrentes da regulamentação editada pela CVM, especialmente as previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;



8

7

3

- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

6.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito às referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7 AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 A Emissora constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.



Handwritten signatures and initials.

7.1.1 O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e
- (xi) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente



Handwritten signature and initials.

fiduciário nas seguintes emissões: (i) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, para distribuição pública da Emissora (“1ª Emissão da Emissora”), com data de emissão em 15 de dezembro de 2009, em que foram emitidas 49.100 (quarenta e nove mil e cem) debêntures da 1ª (primeira) série e 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) debêntures da 2ª série, na data de emissão respectiva, no valor de R\$548.600.000,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões e seiscentos mil reais), com vencimento em 15 de dezembro de 2014 para a 1ª (primeira) série e em 15 de dezembro de 2017 para 2ª (segunda) série. Até a presente data foi verificado evento de amortização, não tendo, contudo, sido verificado qualquer evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Emissora não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva; e (ii) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora (“3ª Emissão da Emissora”), com data de emissão em 26 de dezembro de 2013, em que foram emitidas, em que foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures na respectiva emissão, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com vencimento em 26 de dezembro de 2018. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da Emissora não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva.

7.2 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.3 Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la.



- 7.3.1 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.
- 7.3.2 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 7.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim.
- 7.3.4 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.
- 7.3.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura.
- 7.3.6 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.
- 7.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
- 7.4 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;



- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;



7

[Handwritten signature]

- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma do item 4.11 acima;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) amortização do Valor Nominal Unitário, pagamento e repactuação, se o caso, da Remuneração realizada no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora, observadas as condições previstas nesta Escritura;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;



- (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e
 - (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.
- (xiv) colocar o relatório de que trata o subitem “xiii” acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório;
 - (c) na CVM; e
 - (d) na sede do Coordenador Líder.
- (xv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas de que o relatório de que trata o subitem “xiii” acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no subitem “xiv” acima;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização, ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à



[Handwritten signatures]

divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;

- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais, sendo certo que a comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP; e
- (xix) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do seu sítio eletrônico.

7.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração correspondente e demais encargos devidos nas condições especificadas;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.



Handwritten signatures and initials.

7.6 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens “i” a “iii” do item 7.5 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando porém, a deliberação da maioria dos Debenturistas em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no subitem “iv” do item 7.5 acima.

7.7 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes uma remuneração anual de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

7.7.1 As parcelas citadas no item 7.7 acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

7.7.2 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.7.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.



Handwritten signatures and initials.

7.7.4 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

7.8 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Tais despesas compreendem aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas.

7.8.1 O ressarcimento a que se refere à Cláusula 7.8 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

7.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, especialmente convocada para esse fim.

7.10 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com



D
T
X

as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 28 da CVM, conforme alterada, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

7.11 O Agente Fiduciário responde perante os Debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

7.12 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o artigo 71 da Lei de Sociedade por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

8.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

- 8.4 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 8.5 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 8.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 8.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 8.8 Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, quaisquer deliberações, incluindo a alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em Circulação.
- 8.9 A alteração das cláusulas ou condições (i) de vencimento antecipado das Debêntures, (ii) de quóruns, (iii) de prazos, (iv) de datas de pagamento, (v) de valor, (vi) de espécie e forma das Debêntures, e (vii) da redução da Remuneração, a amortização (além do previsto nesta Escritura) e a criação de evento de repactuação ou de resgate antecipado facultativo, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por 2/3 (dois terços) das Debêntures dos presentes, em segunda convocação.
- 8.9.1 A concessão de renúncia ou perdão temporário (*waiver*), previamente à ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nas Garantias, deverá ser aprovado por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por 2/3 (dois terços) das Debêntures dos presentes, em segunda convocação.



7

8.10 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

8.11 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.12 Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por 2/3 (dois terços) das Debêntures dos presentes, em segunda convocação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos, para retomada da respectiva assembleia em data posterior.

8.12.1 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

8.12.2 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1 A Emissora neste ato declara e garante que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor na categoria "A" da CVM, que se encontra devidamente atualizado na forma da regulamentação aplicável, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente



[Handwritten signatures]

Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas em prejuízo dos Coordenadores e dos Debenturistas;
- (vii) a celebração, os termos e as condições desta Escritura: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura, desde que a Emissora tenha sido cientificada nos termos da lei; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório,



D
[Handwritten signature]

adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o registro da Escritura e da ata de RCA na JUCESP;

- (ix) exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;
- (x) desconhece a existência de: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura;
- (xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios e da Atualização Monetária foram acordadas por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, não tendo conhecimento de qualquer descumprimento que possa causar um Efeito Adverso Relevante às suas atividades ou à Emissão;
- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento



Handwritten signatures and initials.

sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

- (xv) exceto quando esteja a Emissora os esteja questionando de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas que sejam igualmente relevantes para a execução das atividades da Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xvi) os balanços patrimoniais da Emissora auditados e datados de 31 de março de 2016, 31 de dezembro de 2015, 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013, bem como as correspondentes demonstrações financeiras de resultado da Emissora referentes aos exercícios e trimestres à época encerrados, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;



7

- (xvii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou por aquelas constantes das demonstrações financeiras da Emissora;
- (xviii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;
- (xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura;
- (xx) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública com esforços restritos de distribuição da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxi) o formulário de referência elaborado pela Emissora contém, no termos da Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM, todas as informações relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os Investidores Profissionais tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas, incorretas, inverídicas e/ou enganosas ou omite fatos relevantes da Emissora, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência da Emissora são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e são dadas de boa fé considerando todas as circunstâncias materiais relevantes da Emissora;
- (xxii) cumpre e faz cumprir, assim como suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e empregados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na medida em que (a) mantém políticas



D A

e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicará os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos do item 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas) e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole tais normas, em até 5 (cinco) Dias Úteis; e

(xxiii) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritário nos termos da Portaria.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Rua Casa do Ator, nº 1.155, 9º andar
04546-004 – São Paulo – SP
At.: Sr. Thiago Lopes da Silva
Telefone: (11) 3138-7195
Fax: (11) 3138-7161
Correio eletrônico: tlsiva@ctEEP.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
22640-102 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio



[Handwritten signatures]

Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

Correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br

(iii) para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar

06029-900 – Osasco – SP

At.: Marcelo Ronaldo Poli

Telefone: (11)3684-7654

Fax: (11)3684-2714

Correio eletrônico: 4010.mpoli@bradesco.com.br

(iv) para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

São Paulo, SP

CEP 01452-001

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3115-1564

Correio eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

10.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.2 As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.



Handwritten signature and initials

10.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

10.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4 As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, BM&FBovespa ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.5 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.



7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

10.7 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.8 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de junho de 2016

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas nas páginas seguintes)



(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista)

**CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
PAULISTA**



Nome: Celso Sebastião Cerchiar
Cargo: Diretor de Operações



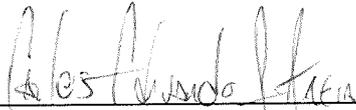
Nome: Rinaldo Pecchio Jr.
Cargo: Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores



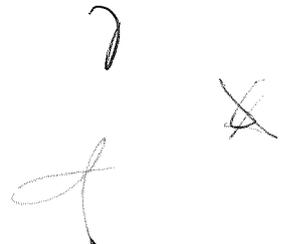


(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: **Carlos Eduardo Freitas Areia**
Cargo: **Procurador**



(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista)

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Thiago Lopes da Silva
Gerente Financeiro
RG:

2. 

Nome: DANIEL PEREIRA PINTO
RG: 29.432.062-4



